



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

9360-219 PONTA DO SOL

**SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,
REALIZADA A QUINZE DE ABRIL DE DOIS MIL E
QUINZE.**-----

ATA NÚMERO DOIS.-----

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quinze, reuniu a Assembleia Municipal de Ponta do Sol, no Edifício dos Paços do Município, pelas dezanove horas, sob a presidência de José Gualberto Mendonça Fernandes e com a presença de Simão Basílio da Silva Santos e Ana Sidónia Rodrigues Pita, Primeiro e Segundo Secretários da Mesa da Assembleia Municipal, respetivamente.-----

Estando ainda presentes os seguintes membros: Sidónio da Luz Ramos Pestana; António Luís Romão da Vera Cruz; Maria Ivone Sargo Sousa Perdigão; Sancho Tomás dos Santos Teixeira; Francisco Góis Faria; Maria de Fátima Calaça Campanário; Carla Cristina Dias Faria; Carlos Manuel Pereira Coelho; Elmano Dinis Coelho dos Santos; João Alberto Vieira Loreto; Lina Paula Andrade Félix; José Artur de Freitas Aguiar; Lino Horácio Rocha Pita, Presidente da Junta de Freguesia de Canhas; Sandra Cristina Soares Teixeira, Presidente da Junta de Freguesia de Madalena do Mar e Juvenal Rodrigues da Silva, Presidente da Junta de Freguesia de Ponta do Sol.-----

Ainda assistiram à Sessão o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís; o Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Inácio dos Santos Silva, os Srs. Vereadores António de Sousa Ramos e Célia Maria da Silva Pecegueiro; o Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, João Norberto da Silva Pita e o Chefe de Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Ponta do Sol, José Carlos Varela.-----

Verificada a existência de quorum, o Sr. Presidente da Assembleia Municipal declarou aberta a Sessão, passando-se de seguida à apreciação do seguinte:-----

NO PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.-----

1.1 – Foram presentes os pedidos de substituição do Sr. Manuel Miguel Rodrigues de Freitas, membro eleito pela lista do CDS-PP e da Sr.^a Virgínia Paula de Jesus Berenguer Pestana, candidata na posição n.º 3, de acordo com o disposto no artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tendo comparecido o Sr. José Artur de Freitas Aguiar, para efeitos de substituição no início do Período da Ordem do Dia.-----

2. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA A ONZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E QUINZE.-----

2.1 - Foi presente a ata da sessão ordinária do dia onze de fevereiro de dois mil e quinze, tendo sido dispensada a sua leitura uma vez que foi enviada cópia da mesma com a convocatória para a presente reunião.-----

Posta à votação, pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal, a ata foi aprovada, por unanimidade, com onze votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, quatro votos a favor dos membros do Partido Socialista, um voto a favor do membro do CDS-PP e um voto a favor do membro do Movimento pela Ponta do Sol.-----

O membro do CDS-PP, José Artur de Freitas Aguiar, não votou a ata uma vez que só comparecer na reunião no início do Período da Ordem do Dia.-----

3. – COLOCAÇÃO DE LINHAS AMARELAS NA ZONA DOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO NO LUGAR DE BAIXO.-----

3.1 – O Sr. Sidónio da Luz Ramos Pestana, membro eleito pelo Partido Socialista, pediu a palavra e informou que não concorda com a colocação de linhas amarelas em ambos os lados da estrada municipal junto aos estabelecimentos de restauração no Lugar de Baixo, uma vez que a sua proposta foi a colocação de uma linha num dos lados de forma a disciplinar o estacionamento no local.-----

O Sr. Sidónio da Luz Ramos Pestana referiu ainda que não acha honesto que se tenha transmitido a residentes na localidade que as linhas foram colocadas por sua causa.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

9360-219 PONTA DO SOL

O Sr. Presidente da Câmara Municipal informou que a colocação das linhas em ambos os lados da via foi da sua responsabilidade, uma vez que a colocação de uma linha amarela só num dos lados não iria resolver o problema e que não é do seu conhecimento que se tenha transmitido no Lugar de Baixo de quem foi a proposta da colocação de linhas no local, sendo que o que foi dito é que foi uma proposta que partiu da Assembleia Municipal de Ponta do Sol.-----

4. – ALERTA PARA O PISO DA ROTUNDA DA MADALENA DO MAR – VIA EXPRESSO.-----

3.1 – O Sr. Sidónio da Luz Ramos Pestana, membro eleito pelo Partido Socialista, alertou que o piso da via expresso na rotunda da Madalena do Mar, junto ao túnel de ligação ao Concelho da Calheta, encontra-se em mau estado devido a betão derramado pelas betoneiras que passam no local, sendo que a Câmara Municipal deveria alertar as entidades responsáveis para o facto.-----

--

O Sr. Presidente da Câmara Municipal informou que a Câmara Municipal já alertou a Via Expresso, S.A. para o problema várias vezes.-----

5. – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE A CONCESSÃO DO BAR DA PRAIA DOS ANJOS – CANHAS – PONTA DO SOL.-----

5.1 – O Sr. Carlos Manuel Pereira Coelho, membro eleito pelo Partido Socialista, pediu esclarecimentos sobre a concessão do bar da Praia dos Anjos, Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol, nomeadamente se foi efetuada através da Câmara Municipal de Ponta do Sol e em que moldes.-----

O Sr. Carlos Manuel Pereira Coelho perguntou ainda porque é que todo o equipamento associado ao referido bar não foi retirado do local na época de Inverno, uma vez que o local neste momento está com muito mau aspeto.-----

Handwritten initials and marks in blue ink, including a large 'Q' and 'JM'.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal informou que a concessão do local é da responsabilidade da Direção Regional de Ordenamento do Território e Ambiente, sendo que a fiscalização do mesmo é da responsabilidade da referida entidade.-----

O Sr. Carlos Manuel Pereira Coelho referiu ainda que a Câmara Municipal poderia alertar para a situação em que a praia se encontra.-----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal informou que a Câmara Municipal não tem meios para estar a cobrir as áreas da competência de outras entidades, no entanto, agradeceu o alerta para a situação e informou que iria informar a referida Direção Regional sobre a situação.-----

O Sr. Francisco Góis Faria, membro eleito pelo Partido Social Democrata, pediu a palavra e informou que quando o bar fechou no período de Inverno estava tudo intacto, no entanto, a ação do mar e a deslocação de um tubo da exploração da areia que se encontrava debaixo da esplanada provocou estragos no equipamento.-----

O Carlos Manuel Pereira Coelho referiu que todo o equipamento deveria ter sido retirado do local de modo a não haver estragos e de modo a não causar uma imagem negativa da praia.-----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal informou que tem havido abusos da empresa que neste momento possui licença para a extração de areia no local, uma vez que esta colocou um tubo em toda a extensão da praia sem autorização para o efeito, tubo este que tem provocado danos nos trabalhos de regularização da praia e na própria esplanada do bar, sendo que a Câmara Municipal irá alertar também para este facto.-----

-

NO PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ACERCA DA ATIVIDADE DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

9360-219 PONTA DO SOL

Handwritten signature and initials in blue ink.

1.1 Foi presente uma informação escrita do Sr. Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade municipal, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que passo a transcrever:-----

“... Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, do anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, informo a Assembleia Municipal de Ponta do Sol do seguinte:-----

Foi deliberado, por unanimidade, em reunião da Câmara Municipal, realizada a 12 de fevereiro de 2015, conceder um apoio financeiro no valor de €200,00 (duzentos euros) à Associação de Atletismo da Madeira, para apoio ao evento desportivo “Madeira a correr 2014/2015 – Circuito dos Canhas”;-----

Foi deliberado, por unanimidade, em reunião da Câmara Municipal, realizada a 26 de fevereiro de 2015, aprovar a proposta de valores a cobrar no programa turismo sénior – 2015;-----

Foi deliberado, por unanimidade, em reunião da Câmara Municipal, realizada a 12 de março de 2015, aprovar o Pedido de Parecer Prévio para Aquisição de Serviços por ajuste direto no regime geral para apresentação de proposta de preço para regularização de calhaus e desassoreamento da praia da Vila da Ponta do Sol;-----

Foi deliberado, por unanimidade, na mesma reunião da Câmara Municipal, aprovar Pedido de parecer Prévio para aquisição de Serviços por Ajuste Direto no regime Geral: “Atividades de índole recreativo e cultural às crianças e jovens do Concelho de Ponta do Sol e Gímnicas para a população em geral” - 2015;-----

Foi deliberado, por unanimidade, em reunião da Câmara Municipal, realizada a 26 de março de 2015, conceder um apoio financeiro no valor de €300,00 (trezentos euros) à Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol, para apoio a “8.º Edição do encontro de Teatro Escolar”;-----

Foi deliberado, por unanimidade, na mesma reunião da Câmara Municipal conceder um apoio financeiro no valor de €100,00 (cem euros) à Associação Académica de Coimbra - Faculdade de Letras, para apoio ao carro do Cortejo da Queima das Fitas, onde estará presente uma aluna da Ponta do Sol;-----

Foi deliberado, por unanimidade, na mesma reunião da Câmara Municipal conceder um apoio financeiro no valor de €250,00 (duzentos e cinquenta euros) ao Clube Desportivo

“Os Especiais”, para apoiar nas deslocações de dois atletas residentes na Ponta do Sol, ao Campeonato Nacional de Basquetebol para atletas com Trissomia 21- Época 2014/2015;---

Paços do Município de Ponta do Sol, 10 de abril de 2015.-----

aa) O Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís-----

Anexo: - **Resumo do Diário da Tesouraria do dia 10-04-2015.**-----

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.-----

2 – APRECIÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADE DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE PONTA DO SOL, REFERENTE AO ANO DE 2014.---

2.1 Foi presente o Relatório Anual de Atividade da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ponta do Sol, referente ao ano de 2014, com registo de entrada n.º 2210, a 07 de abril de 2014, no processo 10.01.01., para efeitos de conhecimento da Assembleia Municipal.-----

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.-----

3. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE REGULAMENTO DO 11.º CONCURSO “PONTA DO SOL EM FLOR 2015”.-----

3.1. Foi presente uma Proposta de Regulamento referente ao 11.º Concurso “Ponta do Sol em Flor 2015”, que passo a transcrever:-----

“PROPOSTA DE REGULAMENTO

11.º CONCURSO *PONTA DO SOL EM FLOR 2015*

A Câmara Municipal de Ponta do Sol irá promover a realização do 11.º concurso “Ponta do Sol em Flor 2015” com o objectivo de tornar o concelho mais bonito e sensibilizar os cidadãos para a importância dos espaços verdes.-----

As condições de participação ficam definidas pelo presente Regulamento:-----

1. Os destinatários desta actividade são todos os residentes das freguesias de Ponta do Sol, Canhas e Madalena do Mar.-----
2. Os participantes poderão concorrer numa das seguintes modalidades:-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

9360-219 PONTA DO SOL

- a. Varandas, janelas e escadarias-----
- b. Jardins unifamiliares-----
3. A inscrição é gratuita, é feita em impresso próprio do dia **1 de Abril até 29 de Maio de 2015** na Câmara Municipal de Ponta do Sol, Rua de Santo António, n.º 5, Ponta do Sol.-----
4. A avaliação da qualidade dos jardins, janelas e varandas será feita por um júri constituído por dois representantes da Câmara Municipal de Ponta do Sol e um particular.-----
5. A qualquer membro do júri ou seus familiares directos, funcionários da câmara e autarcas é vedada a inscrição neste concurso.-----
6. Para efeitos de classificação será tido em conta factores, tais como: qualidade das espécies utilizadas, enquadramento paisagístico no local, presença de espécies da flora madeirense, diversidade de espécies existentes e harmonia do conjunto e funcionalidade do espaço planeado.-----
7. Serão eliminados do concurso todos os espaços que possuam plantas artificiais.-----
8. O júri visitará os concorrentes durante os meses de Junho e Julho.-----
9. Os prémios a atribuir serão os seguintes:-----

Prémio	Varandas, janelas e escadarias	Jardins unifamiliares
1.º	300,00 €	300,00 €
2.º	200,00 €	200,00 €
3.º	100,00 €	100,00 €

10. Por decisão do júri, podem não ser atribuídos todos os prémios mencionados e podem também ser atribuídos dois primeiros, segundos e terceiros prémios em cada uma das categorias.-----
11. No caso de desistência o/a concorrente deverá informar a organização, até no máximo uma semana antes do período de visita do júri.-----
12. Os concorrentes que no ano transacto foi atribuído o 1.º prémio não poderão concorrer ao concurso no ano seguinte.-----
13. Sempre que necessário a Câmara Municipal de Ponta do Sol reserva-se o direito de fotografar os espaços a concurso.-----

14. Os prémios serão entregues no dia do concelho, 8 de Setembro de 2015.-----

15. Na cerimónia de entrega dos prémios será realizada uma exposição de fotografias dos espaços verdes concorrentes.-----

Para qualquer esclarecimento contactar a Divisão de Ambiente da Câmara Municipal de Ponta do Sol pelo telefone 291 972 106/806 ou pelo fax: 291 972 711.-----

Ponta do Sol, 07 de abril de 2015-----

A Vereadora do Pelouro de Ambiente e Agricultura,-----

aa) Ana Teresa Fernandes da Vera Cruz”-----

...”-----

A proposta de regulamento foi aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Ponta do Sol realizada a 15 de abril de 2015.-----

Após a apreciação da proposta de regulamento, e posta à votação, foi aprovada por unanimidade, com onze votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, quatro votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do CDS-PP e um voto a favor do membro do Movimento pela Ponta do Sol.-----

4 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2014.-----

4.1 Foi presente o processo respeitante à Conta de Gerência da Câmara Municipal de Ponta do Sol relativo ao período compreendido entre o dia 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2014, para efeitos de apreciação e votação, a fim de ser remetido ao Tribunal de Contas.-----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal procedeu à apresentação do Relatório de Gestão de 2014.-----

A prestação de contas foi aprovada, por maioria, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Ponta do Sol realizada a 15 de abril de 2015.-----

Posta à votação, a Prestação de Contas de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014 foi aprovada, por maioria, com onze votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, quatro votos contra dos membros do Partido Socialista, dois votos de abstenção dos membros do CDS-PP e um voto a favor do membro do Movimento pela Ponta do Sol.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL
9360-219 PONTA DO SOL

[Handwritten signature]

5 – APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPETIVA AVALIAÇÃO.-----

5.1 Foi presente o processo de inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação para efeitos de apreciação da Assembleia Municipal.----

O Sr. Sidónio da Luz Ramos Pestana, membro eleito pelo Partido Socialista, perguntou se todos os imóveis da Autarquia estão registados.-----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal informou que os imóveis não estão todos registados.-----

O Sr. Sidónio da Luz Ramos Pestana perguntou ainda se a Câmara Municipal estava ou não a equacionar a construção de um novo edifício para os Serviços da Câmara Municipal.-----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal informou que estava a penar em avançar com obras, ainda este ano, no atual edifício da Autarquia de modo a criar melhor condições de acesso ao mesmo e que pretende avançar com o projeto para a construção de um novo edifício.-----

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.-----

6 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA VII MODIFICAÇÃO: II REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA, II REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, II REVISÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS E II REVISÃO DO PLANO DE ATIVIDADES.-----

6.1 – Foi presente uma proposta da VII Modificação – II Revisão ao Orçamento da Receita, II Revisão ao Orçamento da Despesa, II Revisão ao Plano de Investimentos e II Revisão ao Plano de Atividades para o ano 2015.-----

No Orçamento da Receita existem inscrições / reforços no valor de €1.241.199,76 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, cento e noventa e nove euros e setenta e seis cêntimos), sendo na totalidade outras receitas.-----

No Orçamento da Despesa existem inscrições / reforços no valor de €1.345.027,48 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, vinte e sete euros e quarenta e oito cêntimos),

sendo €489.872,48 (quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos) despesas correntes, €855.155,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco euros) despesas de capital e diminuições / anulações no valor de €103.827,72 (cento e três mil, oitocentos e vinte e sete euros e setenta e dois cêntimos), sendo na totalidade despesas de capital.-----

No Plano Plurianual de Investimentos existem inscrições / reforços no valor de 1.073.482,28€ (um milhão, setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e vinte e oito cêntimos) e diminuições / anulações no valor de €337.155,00 (trezentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e cinco euros).-----

No Plano de Atividades Municipais existem inscrições / reforços no valor de €413.822,48 (quatrocentos e treze mil, oitocentos e vinte e dois euros e quarenta e oito cêntimos) e diminuições/anulações no valor de €10.000,00 (dez mil euros).-----

A proposta da VII Modificação foi aprovada, por maioria, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 15 de abril de 2015.-----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal procedeu à apresentação da proposta à Assembleia Municipal.-----

O Sr. Carlos Manuel Pereira Coelho, membro eleito pelo Partido Socialista, pediu esclarecimentos relativamente à redução de verbas respeitantes a caminhos agrícolas, nomeadamente do Ramal Cabouco – Adegas e Ramal do Sítio da Palmeira.-----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal informou que as referidas obras irão ser executadas na totalidade, sendo que com a aprovação de financiamento comunitário para a construção das mesmas não será necessário verbas da Autarquia para o efeito.-----

A Sr.^a Maria de Fátima Calaça Campanário, membro eleito pelo Movimento pela Ponta do Sol, propôs a pintura do Cemitério de São Caetano – Ponta do Sol, uma vez que o mesmo está com mau aspeto.-----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal concordou que o referido Cemitério estava a necessitar de trabalho de pintura e que existe outra prioridade que é o piso da entrada.-----

Posta à votação, foi deliberado, por maioria, com onze votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, quatro votos contra dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do CDS-PP e um voto a favor do membro do Movimento pela



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

9360-219 PONTA DO SOL

Ponta do Sol, aprovar a proposta da VII Modificação, a que corresponde à II Revisão ao Orçamento da Receita, ao Orçamento da Despesa, ao Plano de Investimentos e ao Plano de Atividades para o ano de 2015.-----

7 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DE “AQUISIÇÃO DE SEGUROS”.-----

7.1 – Foi presente uma proposta de autorização para a repartição de encargos e a emissão de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais de prestação de serviços “Aquisição de seguros”, aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Ponta do Sol realizada a 15 de abril de 2015, que passo a transcrever:-----

“PROPOSTA

Autorização para a repartição de encargos e a emissão de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais de prestação de serviços “Aquisição de seguros”

Considerando que:-----

1 - Torna-se necessário proceder a aquisição de diversos serviços de seguros para a cobertura dos riscos inerentes ao funcionamento do Município de Ponta do Sol, por um período de 24 meses;-----

2 – A despesa resultante deste procedimento de formação de contrato dá lugar a um encargo orçamental que se repercute em mais de um ano económico não estando prevista no Plano Plurianual de Investimentos por se tratar de despesa corrente;-----

3 – A repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, está sujeita à autorização prévia pela Assembleia Municipal;-----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal de Ponta do Sol delibere submeter à Assembleia Municipal, a autorização para a repartição de encargos, ao abrigo das disposições previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 24.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos

termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, cuja repartição estimada, caso o contrato possa entrar em vigor a 01/07/2015, é de:-----

2015 – 16.200,00€;-----

2016 – 32.500,00€;-----

2017 – 16.200,00€.-----

A despesa irá integrar a rubrica orçamental 020212 e 01030901.-----

Ponta do Sol, 07 de abril de 2015-----

O Presidente-----

aa) Rui David Pita Marques Luís”.-----

Posta à votação a proposta foi aprovada, por unanimidade, com onze votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, quatro votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do CDS-PP e um voto a favor do membro do Movimento pela Ponta do Sol.-----

8 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA AS VIATURAS DA FROTA DO MUNICÍPIO”.

8.1 – Foi presente uma proposta de autorização para a repartição de encargos e a emissão de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais de “Aquisição de Serviços de Manutenção/Assistência Técnica para as Viaturas da Frota do Município”, aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Ponta do Sol realizada a 15 de abril de 2015, que passo a transcrever:-----

“PROPOSTA

Autorização para a repartição de encargos e a emissão de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais de “Aquisição de Serviços de Manutenção/Assistência Técnica para as Viaturas da Frota do Município ”

Considerando que:-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL
9360-219 PONTA DO SOL

1 - Torna-se necessário proceder a aquisição de serviços de Manutenção/Assistência Técnica para as viaturas da frota do Município de Ponta do Sol, por um período de 24 meses;-----

2 – A despesa resultante deste procedimento de formação de contrato dá lugar a um encargo orçamental que se repercute em mais de um ano económico não estando prevista no Plano Plurianual de Investimentos por se tratar de despesa corrente;-----

3 – A repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, está sujeita à autorização prévia pela Assembleia Municipal;-----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal de Ponta do Sol delibere submeter à Assembleia Municipal, a autorização para a repartição de encargos, ao abrigo das disposições previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 24.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, cuja repartição estimada, caso o contrato possa entrar em vigor a 01/07/2015, é de:-----

2015 – 24.000,00€ (Aquisição de serviços de manutenção/Assistência técnica - 5.000,00€; Aquisição de peças, componentes e acessórios – 19.000,00€);-----

2016 – 50.000,00€ (Aquisição de serviços de manutenção/Assistência técnica - 10.000,00€; Aquisição de peças, componentes e acessórios – 40.000,00€);-----

2017 – 24.000,00€ (Aquisição de serviços de manutenção/Assistência técnica - 5.000,00€; Aquisição de peças, componentes e acessórios – 19.000,00€).-----

A despesa irá integrar a rubrica orçamental 02022001 e 02012101.-----

Ponta do Sol, 07 de abril de 2015-----

O Presidente-----

aa) Rui David Pita Marques Luís”.-----

Posta à votação a proposta foi aprovada, por unanimidade, com onze votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, quatro votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do CDS-PP e um voto a favor do membro do Movimento pela Ponta do Sol.-----

9 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DE “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS”-----

9.1 – Foi presente uma proposta de autorização para a repartição de encargos e a emissão de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais de “Aquisição de Combustíveis Rodoviários ”, aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Ponta do Sol realizada a 15 de abril de 2015, que passo a transcrever:-----

“PROPOSTA

Autorização para a repartição de encargos e a emissão de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais de “Aquisição de Combustíveis Rodoviários”

Considerando que:-----

1 - Torna-se necessário proceder a aquisição de combustíveis rodoviários para abastecimento das viaturas da frota do Município de Ponta do Sol, por um período de 12 meses;-----

2 – A despesa resultante deste procedimento de formação de contrato dá lugar a um encargo orçamental que se repercute em mais de um ano económico não estando prevista no Plano Plurianual de Investimentos por se tratar de despesa corrente;-----

3 – A repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, está sujeita à autorização prévia pela Assembleia Municipal;-----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal de Ponta do Sol delibere submeter à Assembleia Municipal, a autorização para a repartição de encargos, ao abrigo das disposições previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 24.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, cuja repartição estimada, caso o contrato possa entrar em vigor a 01/07/2015, é de:-----

2015 – 49.000,00€;-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

9360-219 PONTA DO SOL

2016 – 49.000,00€-----

Os valores acima referidos acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

A despesa irá integrar a rubrica orçamental 02010202 e 0201020.-----

Ponta do Sol, 07 de abril de 2015-----

O Presidente-----

aa) Rui David Pita Marques Luís”.-----

O Sr. Sidónio da Luz Ramos Pestana, membro eleito pelo Partido Socialista, perguntou como é que se tem processado o fornecimento de combustíveis à Autarquia.-----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal informou que antes havia um tanque nas instalações dos armazéns da Autarquia cujo combustível era fornecido pela empresa Manuel Pereira Gonçalves & Filhos (Serrão), entretanto, foi feita uma consulta aos fornecedores Galp na freguesia de Canhas e BP na freguesia de Ponta do Sol, tendo a Galp ficado com o fornecimento por ter apresentado melhor proposta, sendo que pretende-se efetuar nova consulta para o fornecimento de combustível.-----

Posta à votação a proposta foi aprovada, por unanimidade, com onze votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, quatro votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do CDS-PP e um voto a favor do membro do Movimento pela Ponta do Sol.-----

10 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO”.-----

10.1 – Foi presente uma proposta de autorização para a repartição de encargos e a emissão de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais de “Aquisição de serviços de controlo de qualidade das águas de abastecimento público”, aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Ponta do Sol realizada a 15 de abril de 2015, que passo a transcrever:-----

“PROPOSTA

**Autorização para a repartição de encargos e a emissão de autorização prévia para a
assunção de compromissos plurianuais de “Aquisição de serviços de controlo de
qualidade das águas de abastecimento público”**

Considerando que:-----

1 - Torna-se necessário proceder a aquisição de serviços de controlo de qualidade das águas de abastecimento público do Município de Ponta do Sol, por um período de 24 meses;-----

2 – A despesa resultante deste procedimento de formação de contrato dá lugar a um encargo orçamental que se repercute em mais de um ano económico não estando prevista no Plano Plurianual de Investimentos por se tratar de despesa corrente; -----

3 – A repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, está sujeita à autorização prévia pela Assembleia Municipal;-----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal de Ponta do Sol delibere submeter à Assembleia Municipal, a autorização para a repartição de encargos, ao abrigo das disposições previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 24.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, cuja repartição estimada, caso o contrato possa entrar em vigor a 01/07/2015, é de:-----

2015 – 7.000,00€;-----

2016 – 14.000,00€;-----

2017 – 7.000,00€-----

Os valores acima referidos acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

A despesa irá integrar a rubrica orçamental 02011601.-----

Ponta do Sol, 07 de abril de 2015-----

O Presidente-----

aa) Rui David Pita Marques Luís”.-----

Posta à votação a proposta foi aprovada, por unanimidade, com onze votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, quatro votos a favor dos membros do Partido



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL
9360-219 PONTA DO SOL

Socialista, dois votos a favor dos membros do CDS-PP e um voto a favor do membro do Movimento pela Ponta do Sol.-----

11 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS DE ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL E AS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO E RESPETIVAS MINUTAS.-----

11.1 – Foi presente uma proposta de autorização para a repartição de encargos e a emissão de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais de “Acordos de execução com as juntas de freguesia do concelho de Ponta do Sol”, aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Ponta do Sol realizada a 15 de abril de 2015, que passo a transcrever:-----

“PROPOSTA

Autorização para a repartição de encargos e a emissão de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais de “Acordos de execução com as juntas de freguesia do concelho de Ponta do Sol”

Considerando que:-----

1 – A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer um novo quadro legal para a delegação de competências dos municípios nas freguesias assumindo como vetor principal a descentralização administrativa;-----

2 – Considerando que é previsto no artigo 131.º que os municípios concretizam, através da celebração de acordos de execução, a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;-----

3 – Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal de competências está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do art.º 133 da Lei 75/2013, de 12 de setembro;-----

4 – A despesa resultante deste procedimento de formação de contrato dá lugar a um encargo orçamental que se repercute em mais de um ano económico não estando prevista no Plano Plurianual de Investimentos por se tratar de despesa corrente;-----

5 – A repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, está sujeita à autorização prévia pela Assembleia Municipal;-----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal de Ponta do Sol delibere submeter à Assembleia Municipal, a autorização para a repartição de encargos, ao abrigo das disposições previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 24.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, cuja repartição estimada é a seguinte:-----

2015 – 14.500,00€;-----

2016 – 14.500,00€;-----

2017 – 14.500,00€;-----

A despesa irá integrar a rubrica orçamental 040801.-----

Ponta do Sol, 07 de abril de 2015-----

O Presidente-----

aa) Rui David Pita Marques Luís”.-----

Posta à votação a proposta foi aprovada, por unanimidade, com onze votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, quatro votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do CDS-PP e um voto a favor do membro do Movimento pela Ponta do Sol.-----

11.2 – Foi presente uma proposta de acordos de execução a celebrar entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e as Juntas de Freguesia de Ponta do Sol, Canhas e da Madalena do Mar, acompanhada de estudo prévio de viabilidade e respetivas minutas, aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Ponta do Sol realizada a 15 de abril de 2015, que passo a transcrever:-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

9360-219 PONTA DO SOL

“PROPOSTA

Considerando:-----

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento de delegação de competências, através, para que ora releva, de acordos de execução possibilitando que os órgãos do município densifiquem a delegação nos órgãos das freguesias das competências elencadas no seu artigo 132.º.-----

Nestes termos, cumpre-me, para o efeito, propor, que esta Câmara Municipal delibere a aprovação das minutas dos acordos de execução a celebrar entre a câmara municipal de Ponta do Sol e as juntas de freguesia de Ponta do Sol, Canhas e da Madalena do Mar.-----

Mais proponho que esta Câmara Municipal delibere a aprovação das referidas minutas de acordo de execução, para ser submetida à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração dos respetivos acordos de execução, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

Submeter às juntas de freguesia de Ponta do Sol, Canhas e Madalena do Mar as minutas dos acordos de execução, de modo a que sejam submetidos à Assembleia de freguesia para autorização da celebração dos acordos de execução.-----

Ponta do Sol, 07 de abril de 2015-----

O Presidente-----

aa) Rui David Pita Marques Luís”.-----

“ESTUDO PRÉVIO DE VIABILIDADE

Delegação de competências previstas no n.º 1 do artigo 132.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

Até aqui a gestão e a manutenção dos espaços verdes, limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Ponta do Sol tem vindo a ser assegurada pela Câmara Municipal, uma vez que esta possui os recursos humanos, técnicos e logísticos (materiais e equipamentos) necessários à concretização desta competência, na medida em

que o anterior regime jurídico das autarquias locais determinava que esta era uma competência própria das câmaras municipais.-----

A delegação de competências da Câmara Municipal de Ponta do Sol nas freguesias, prevista no n.º 1 do art.º 132 da Lei 75/2013, de 12 setembro, afigura-se incapaz de dar resposta aos requisitos previstos na lei, pois determina um aumento da despesa pública global, na medida em que a não existência de recursos humanos, técnicos e logísticos em todas as freguesias, obrigaria à sua transferência e/ou aquisição, por parte do Município, em quantidades superiores às atualmente existentes.-----

De acordo com o atrás exposto e tendo em conta o resultado das reuniões efetuadas com as freguesias, é possível concretizar a delegação de competências acima referidas, nas freguesias: de Ponta do Sol, Canhas e Madalena do Mar.-----

Gestão e manutenção de espaços verdes-----

A gestão e manutenção de espaços verdes implicam a realização, designadamente, das seguintes ações:-----

- Realização de operações de manutenção de relvados;-----
- Realização de operações de fertilização, rega, podas, fitossanidade, limpeza e outras necessárias à correta manutenção dos espaços verdes.-----

Os espaços verdes a considerar no âmbito da delegação de competências são os seguintes:-----

Junta de freguesia dos Canhas - o jardim junto aos sanitários públicos no Carvalhal, o jardim junto ao edifício da junta de freguesia e o jardim próximo aos sanitários públicos junto à Igreja da Piedade; -----

Junta de freguesia da Madalena do Mar – o jardim junto ao edifício da junta de freguesia, canteiros junto ao adro da igreja da Madalena do Mar;-----

Junta de freguesia de Ponta do Sol – Canteiros na Rua da Marquesa, Rua Príncipe D. Luís, Rua Dr. João Augusto Teixeira e os existentes junto ao parque de estacionamento descoberto.-----

Limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

9360-219 PONTA DO SOL

A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros a considerar no âmbito da delegação de competências, deverá ser efetuada quando localizadas em veredas municipais pavimentadas de acesso às moradias.-----

Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado em espaço público-----

A manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado em espaço público, a considerar no âmbito da delegação de competências, será relativo aos bancos de jardim.-----

Realização de pequenas reparações nos edifícios escolares e manutenção dos espaços envolventes-----

A delegação de competências da Câmara Municipal de Ponta do Sol nas freguesias, relativa à realização de pequenas reparações nos edifícios escolares e manutenção dos espaços envolventes ajardinados, apenas será assegurada, quando por cada intervenção o valor não exceder os 150,00€;-----

Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados-----

Considera-se a manutenção corrente de feiras e mercados, no âmbito da delegação de competências, aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal e que não impliquem qualquer construção ou reconstrução de raiz.-----

Em tudo o não mencionado anteriormente será gerido e mantido pelo Município de Ponta do Sol, pois considera-se que a existência de recursos humanos, técnicos e logísticos na Câmara Municipal não justifica a delegação de competências, uma vez que não promove uma melhor eficiência da gestão de recursos e não contribui para a diminuição da despesa pública global.-----

Delegação de competências previstas no n.º 2 do artigo 132.º da Lei 75/2013, 12 de setembro-----

A delegação de competências previstas no n.º 2 do artigo 132.º nas freguesias do concelho de Ponta do Sol não se traduz numa diminuição da despesa pública global, nem num aumento da eficiência da gestão de recursos ou em ganhos de eficácia do exercício das competências pelas juntas de freguesia, pois estas não possuem os meios humanos e técnicos que lhes permitam concretizar tais competências.-----

Com efeito, dispondo o Município de um quadro de pessoal técnico, tanto a nível de controlo prévio, como de realização de vistorias e de fiscalização das matérias elencadas, não se afigura possível delegar tais competências nas freguesias, pois tal implicaria afetar pessoal às freguesias ou mais recursos financeiros do que aqueles que atualmente são gastos com os recursos humanos e técnicos afetos a estas competências.-----

Face ao exposto e tendo em conta que nenhuma freguesia manifestou interesse em aceitar a delegação de competências nas matérias previstas no n.º 2 do art.º 132.º RJAL, o Município de Ponta do Sol não irá concretizar a referida delegação de competências nas juntas de freguesia.”;-----

**“MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL E A JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA
DO SOL**

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL, pessoa coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5 – 9360 - 219 – Ponta do Sol, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante-----

E

JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA DO SOL, pessoa coletiva n.º 511233728, com sede na Rua da Marquesa n.º 1 – Vila, freguesia e concelho da Ponta do Sol, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Juvenal Rodrigues da Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante-----

Celebram o Presente Acordo de Execução, após autorização da Assembleia de Freguesia de Ponta do Sol em de de dois mil e quinze nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º, e da Junta de Freguesia de Ponta do Sol, nos termos das alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16º, bem como, da autorização da Assembleia Municipal de Ponta do Sol, a de de dois mil e quinze, nos termos da alínea k) do n.º 1



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

9360-219 PONTA DO SOL

do artigo 25º e da Câmara Municipal de Ponta do Sol nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33º.-----

Considerando que:-----

Se encontra em vigor a Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----

Nesse desiderato, está previsto no artigo 133º que os Municípios concretizam a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;-----

Os recursos, financeiros a transferir ao abrigo do presente acordo, encontram-se devidamente fundamentados no presente acordo;-----

CELEBRA-SE O PRESENTE ACORDO DE EXECUÇÃO, nos termos dos Artigos 132º e 133º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências do primeiro outorgante para a segunda outorgante, todas previstas no n.º 1 do artigo 132.º da Lei 75/2013 de 12 setembro no que respeita a:-----

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;-----
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de conceção;-----
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;-----
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;-----
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.-----

2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por espaços verdes os canteiros na Rua da Marquesa, Rua Príncipe D. Luís, Rua Dr. João Augusto Teixeira e os existentes junto ao parque de estacionamento descoberto.-----

3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do número 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte do Município de Ponta do Sol.-----

4. Para efeitos da alínea b) do número 1, entende-se por vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros quando localizadas em veredas municipais pavimentadas de acesso às moradias.-----

5. Para efeitos da alínea c) do número 1, entende-se por mobiliário urbano a substituição, reparação e manutenção de bancos de jardim.-----

6. Para efeitos da alínea d) do n.º 1 consideram-se manutenção corrente de feiras e mercados aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal e que não impliquem qualquer construção ou reconstrução de raiz.-----

7. Para efeitos da alínea e) do n.º 1, consideram-se pequenas reparações quando por cada intervenção o valor não exceder os 150,00€.-----

8. Para efeitos no disposto na alínea f) do número 1 entende-se por espaço envolvente todos os espaços ajardinados.-----

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. O Município de Ponta do Sol irá afetar recursos financeiros, que correspondem a um valor anual de € 4.000,00 (quatro mil euros).-----

2. Os recursos financeiros a afetar serão concretizados em prestações mensais a transferir para conta bancária da Junta de Freguesia, no valor de € (.....).-----

Cláusula 3ª

Prazo

1. O prazo de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.-----

2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL
9360-219 PONTA DO SOL

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.-----

Cláusula 4ª

Cessação

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula, são formas de cessação do acordo, a caducidade e a resolução.-----

2. O acordo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.-----

3. Sem prejuízo da renovação do prazo previsto na cláusula anterior, o órgão deliberativo pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.-----

4. Pode ainda, cessar o acordo, por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução do acordo.-----

5. Em caso algum, a cessação do contrato, poderá originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

6. Não é admitida a revogação do acordo.-----

Cláusula 5ª

Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do acordo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.-----

2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste acordo.-----

Cláusula 6ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste acordo e verificará a sua execução através dos seus serviços.-----

2. A Junta de Freguesia apresentará um **relatório semestral**, à Câmara Municipal, das atividades desenvolvidas, no âmbito das competências, objeto da transferência, titulada por este acordo.-----

3. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a cessação da transferência de recursos.-----

Cláusula 7ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.-----

Cláusula 8ª

Aplicação do presente acordo

O presente acordo é consagrado com a assinatura do mesmo, tendo efeitos a partir da assinatura do mesmo, de acordo com o previsto nos artigos 129.º e 136.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 9ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet, caso existam.-----

Cláusula 10ª

Casos Omissos

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável.-----

Cláusula 11ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município aprovado:-----

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número/2015, referente ao presente contrato.-----

2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Ponta do Sol, em reunião realizada no dia de de



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL
9360-219 PONTA DO SOL

dois mil e quinze, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho.-----

Ponta do Sol, aos dias do mês de de 2015-----

Os Outorgantes,-----

...”-----

**“MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL E A JUNTA DE FREGUESIA DOS CANHAS**

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL, pessoa coletiva nº. 511235461, com sede na Rua de Santo António nº 5 – 9360 - 219 – Ponta do Sol, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante-----

E-----

JUNTA DE FREGUESIA DOS CANHAS, pessoa coletiva nº. 511235364, com sede na Estrada da Igreja da Piedade, nº 36, freguesia dos Canhas, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Lino Horácio Rocha Pita, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, como Segunda Outorgante-----

Celebram o Presente Acordo de Execução, após autorização da Assembleia de Freguesia dos Canhas em de de dois mil e quinze nos termos da alínea g) do nº. 1 do artigo 9º, e da Junta de Freguesia dos Canhas, nos termos das alíneas i) e j) do nº. 1 do artigo 16º, bem como, da autorização da Assembleia Municipal de Ponta do Sol, a de de dois mil e quinze, nos termos da alínea k) do nº. 1 do artigo 25º e da Câmara Municipal de Ponta do Sol nos termos das alíneas l) e m) do nº. 1 do artigo 33º.----

Considerando que:-----

Se encontra em vigor a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço

da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----

Nesse desiderato, está previsto no artigo 133º que os Municípios concretizam a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;-----

Os recursos, financeiros a transferir ao abrigo do presente acordo, encontram-se devidamente fundamentados no presente acordo;-----

CELEBRA-SE O PRESENTE ACORDO DE EXECUÇÃO, nos termos dos Artigos 132º e 133º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências do primeiro outorgante para a segunda outorgante, todas previstas no n.º 1 do artigo 132.º da Lei 75/2013 de 12 setembro no que respeita a:-----

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;-----
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de conceção;-----
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;-----
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;-----
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.-----

2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por espaço verde, o jardim junto aos sanitários públicos no Carvalhal, o jardim junto ao edifício da junta de freguesia e o jardim próximo aos sanitários públicos junto à Igreja da Piedade.-----

3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do número 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte do Município de Ponta do Sol.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

9360-219 PONTA DO SOL

4. Para efeitos da alínea b) do número 1, entende-se por vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros quando localizadas em veredas municipais pavimentadas de acesso às moradias.-----

5. Para efeitos da alínea c) do número 1, entende-se por mobiliário urbano a substituição, reparação e manutenção de bancos de jardim.-----

6. Para efeitos da alínea d) do n.º 1 consideram-se manutenção corrente de feiras e mercados aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal e que não impliquem qualquer construção ou reconstrução de raiz.-----

7. Para efeitos da alínea e) do n.º 1, consideram-se pequenas reparações quando por cada intervenção o valor não exceder os 150,00€.-----

8. Para efeitos no disposto na alínea f) do número 1 entende-se por espaço envolvente todos os espaços ajardinados.-----

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. O Município de Ponta do Sol irá afetar recursos financeiros, que correspondem a um valor anual de € 8.000,00 (oito mil euros).-----

2. Os recursos financeiros a afetar serão concretizados em prestações mensais a transferir para conta bancária da Junta de Freguesia, no valor de € (.....).-----

Cláusula 3ª

Prazo

1. O prazo de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.-----

2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.-----

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.-----

Cláusula 4ª

Cessação

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula, são formas de cessação do acordo, a caducidade e a resolução.-----

2. O acordo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.-----

3. Sem prejuízo da renovação do prazo previsto na cláusula anterior, o órgão deliberativo pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.-----

4. Pode ainda, cessar o acordo, por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução do acordo.-----

5. Em caso algum, a cessação do contrato, poderá originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

6. Não é admitida a revogação do acordo.-----

Cláusula 5ª

Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do acordo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.-----

2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste acordo.-----

Cláusula 6ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste acordo e verificará a sua execução através dos seus serviços.-----

2. A Junta de Freguesia apresentará um **relatório semestral**, à Câmara Municipal, das atividades desenvolvidas, no âmbito das competências, objeto da transferência, titulada por este acordo.-----

3. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a cessação da transferência de recursos.-----

Cláusula 7ª

Dúvidas interpretativas



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL
9360-219 PONTA DO SOL

(Handwritten signature and initials)

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.-----

Cláusula 8ª

Aplicação do presente acordo

O presente acordo é consagrado com a assinatura do mesmo, tendo efeitos a partir da assinatura do mesmo, de acordo com o previsto nos artigos 129.º e 136.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 9ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet, caso existam.-----

Cláusula 10ª

Casos Omissos

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável.-----

Cláusula 11ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município aprovado:-----

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número/2015, referente ao presente contrato.-----

2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Ponta do Sol, em reunião realizada no dia de de dois mil e quinze, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho.-----

Ponta do Sol, aos dias do mês de de 2015-----

Os Outorgantes,-----

...”;

**“MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL E A JUNTA DA MADALENA DO MAR**

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL, pessoa coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5 – 9360 - 219 – Ponta do Sol, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante-----

E-----

JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA DO MAR, pessoa coletiva n.º 511232489, com sede na Rua do IV Centenário n.º 33, freguesia da Madalena do Mar, concelho da Ponta do Sol, representada pelo Exmo. Senhora Presidente da Junta de Freguesia, Sandra Cristina Soares Teixeira Gouveia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, como Segunda Outorgante.-----

Celebram o Presente Acordo de Execução, após autorização da Assembleia de Freguesia da Madalena do Mar em de de dois mil e quinze nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º, e da Junta de Freguesia da Madalena do Mar, nos termos das alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16º, bem como, da autorização da Assembleia Municipal de Ponta do Sol, a de de dois mil e quinze, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º e da Câmara Municipal de Ponta do Sol nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33º.-----

Considerando que:-----

Se encontra em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----

Nesse desiderato, está previsto no artigo 133º que os Municípios concretizam a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

9360-219 PONTA DO SOL

das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;-----

Os recursos, financeiros a transferir ao abrigo do presente acordo, encontram-se devidamente fundamentados no presente acordo;-----

CELEBRA-SE O PRESENTE ACORDO DE EXECUÇÃO, nos termos dos Artigos 132º e 133º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências do primeiro outorgante para a segunda outorgante, todas previstas no n.º 1 do artigo 132.º da Lei 75/2013 de 12 setembro no que respeita a:-----

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;-----
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de conceção;-----
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;-----
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;-----
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.-----

2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por espaço verde o jardim junto ao edifício da Junta de Freguesia e os canteiros junto ao adro da igreja da Madalena do Mar.-----

3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do número 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte do Município de Ponta do Sol.-----

4. Para efeitos da alínea b) do número 1, entende-se por vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros quando localizadas em veredas municipais pavimentadas de acesso às moradias.-----

5. Para efeitos da alínea c) do número 1, entende-se por mobiliário urbano a substituição, reparação e manutenção de bancos de jardim.-----

6. Para efeitos da alínea d) do n.º 1 consideram-se manutenção corrente de feiras e mercados aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal e que não impliquem qualquer construção ou reconstrução de raiz.-----

7. Para efeitos da alínea e) do n.º 1, consideram-se pequenas reparações quando por cada intervenção o valor não exceda os 150,00€.-----

8. Para efeitos no disposto na alínea f) do número 1 entende-se por espaço envolvente todos os espaços ajardinados. -----

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. O Município de Ponta do Sol irá afetar recursos financeiros, que correspondem a um valor anual de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).-----

2. Os recursos financeiros a afetar serão concretizados em prestações mensais a transferir para conta bancária da Junta de Freguesia, no valor de € (.....).-----

Cláusula 3ª

Prazo

1. O prazo de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.-----

2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.-----

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.-----

Cláusula 4ª

Cessação

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula, são formas de cessação do acordo, a caducidade e a resolução.-----

2. O acordo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

9360-219 PONTA DO SOL

3. Sem prejuízo da renovação do prazo previsto na cláusula anterior, o órgão deliberativo pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.-----

4. Pode ainda, cessar o acordo, por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução do acordo.-----

5. Em caso algum, a cessação do contrato, poderá originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

6. Não é admitida a revogação do acordo.-----

Cláusula 5ª

Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do acordo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.-----

2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste acordo.-----

Cláusula 6ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste acordo e verificará a sua execução através dos seus serviços.-----

2. A Junta de Freguesia apresentará um **relatório semestral**, à Câmara Municipal, das atividades desenvolvidas, no âmbito das competências, objeto da transferência, titulada por este acordo.-----

3. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a cessação da transferência de recursos.-----

Cláusula 7ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.-----

Cláusula 8ª

Aplicação do presente acordo

O presente acordo é consagrado com a assinatura do mesmo, tendo efeitos a partir da assinatura do mesmo, de acordo com o previsto nos artigos 129.º e 136.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 9ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet, caso existam.-----

Cláusula 10ª

Casos Omissos

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável.-----

Cláusula 11ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município aprovado:-----

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número/2015, referente ao presente contrato.-----

2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Ponta do Sol, em reunião realizada no dia de de dois mil e quinze, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho.-----

Ponta do Sol, aos dias do mês de de 2015-----

Os Outorgantes,-----

...”-----

Posta à votação a proposta de acordos de execução a celebrar entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e as Juntas de Freguesia e respetivas minutas foram aprovadas, por unanimidade, com onze votos a favor dos membros do Partido Social Democrata,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

9360-219 PONTA DO SOL

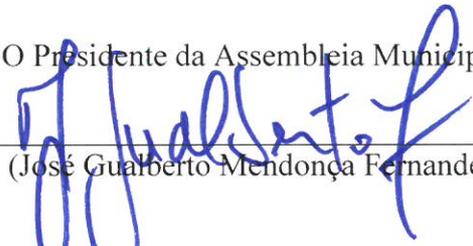
quatro votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do CDS-PP e um voto a favor do membro do Movimento pela Ponta do Sol.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA E ENCERRAMENTO

A Assembleia Municipal, delibera, por unanimidade, aprovar em minuta todas as deliberações tomadas para efeitos de execução imediata.-----

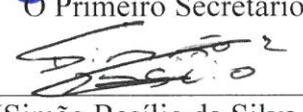
E não havendo mais nada a tratar e sendo vinte horas e quinze minutos, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida, vai ser devidamente assinada.-----

O Presidente da Assembleia Municipal,



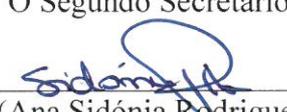
(José Gualberto Mendonça Fernandes)

O Primeiro Secretário,



(Simão Basílio da Silva Santos)

O Segundo Secretário,



(Ana Sidónia Rodrigues Pita)

